

Prejudicados alunos e população

Estudantes de Odontologia ainda não têm aulas

A Comissão de Alunos da Faculdade de Odontologia do Porto está a levar a cabo uma campanha de esclarecimento público sobre a situação daquele estabelecimento de ensino.

Esta situação anómala prejudica os alunos inscritos, bem como a população em geral, dado que «tendo nós uma população aproximada de 10 milhões de habitantes, existe cerca de um profissional para cada 9 200, quando, segundo as recomendações da Organização Mundial de Saúde, CEE e Federação Dentária Internacional, a taxa ideal será de um dentista para 2 000 habitantes. Quer isto dizer, que no nosso país faltam, aproximadamente, 4 000 profissionais na área de saúde dentária», segundo a comissão de alunos daquela faculdade.

Os alunos da Faculdade de Odontologia do Porto pretendem que lhes seja concedido «o legítimo direito à abertura da faculdade o mais breve possível, para que, com a licenciatura dos primeiros cirurgiões-dentistas se vão colmatando graves carências. O que, a não acontecer, fará com que sejam profissionais vindos de outros países a ocupar os lugares, que legitimamente nos pertencem, a nós, jovens portugueses que lutamos já com problemas profundos a nível de desemprego».

Faculdade de Odontologia existe legalmente

De referir, que a Faculdade de Odontologia do Porto foi criada e entrou em funcionamento ao abrigo do n.º 2 do Art.º 22 do Decreto-Lei 441-A/82 de 6 de Novembro. De-lhe cobertura administrativa e financeira a CESPU — Cooperativa de Ensino Superior, Politécnico e Universitário, Cooperativa de Responsabilidade Limitada, cuja escritura pública data de Agosto de 1982. Entretanto, em 8 de Abril do ano transacto, foi publicado o Decreto-Lei 100-B/85 que se propôs «encontrar um ajustado equilíbrio entre as intenções de apoio diversificado ao ensino superior particular e cooperativo e o dever de tutela do Estado na defesa do interesse público».

Mas, dadas as dificuldades de ordem variada que têm vindo a impedir a elaboração e aprovação do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, o Decre-

to-Lei 100-B/85, mais não fez que impor algumas medidas para regularizar o exercício, por parte do Estado, da fiscalização do Ensino Superior, Particular e Cooperativo, nos termos da Constituição e da Lei, definindo, em especial, os requisitos necessários à autorização da criação e funcionamento de futuros estabelecimentos e cursos e eventual reconhecimento oficial dos mesmos, mantendo-se tais disposições até à publicação do estatuto a elas referido.

Verificando o legislador a existência de situações que não se enquadravam no espírito regulamentar do Decreto-Lei 100-B/85, introduziu-lhe o capítulo V — Disposições Transitórias e Finais — prevendo soluções para regularizar a situação dos estabelecimentos em funcionamento autorizado ou não. E, assim é que, se no n.º 1 do seu Art.º 31 se dispõe qual o procedimento a utilizar pelos de ensino superior particular e cooperativo cuja criação e entrada em funcionamento tinham sido autorizadas expressamente pelo Ministério da Educação e cujos cursos tinham sido reconhecidos oficialmente, também no n.º 2 do mesmo artigo se determinou que o disposto no n.º 1, se aplicaria igualmente aos estabelecimentos cujos cursos tivessem

sido reconhecidos pelo ME, embora não tivessem sido objecto de autorização expressa de criação e de entrada em funcionamento, caso da Faculdade de Odontologia do Porto.

«Assim sendo, a nossa Faculdade deu, atempadamente, satisfação ao disposto no n.º 2 do citado Art.º 31 e, pela direcção da mesma, não só foi dado conhecimento aos alunos da nova situação criada, como também de que se mantinha a anterior situação até que o Ministério da Educação se definisse quanto às autorizações e prestações necessárias e justamente pretendidas», adiantaria a Comissão de Alunos da Faculdade de Odontologia do Porto.

Por seu lado, a Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, que criou aquela faculdade, anunciou «que iria proceder à abertura o mais cedo possível da sua actividade escolar». A CESPU considera, ainda, que protelar o início das aulas da Faculdade de Odontologia, em nada dignifica a qualidade de ensino que se pretende ministrar no País.

Mendonça
Prada

Dia

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31

Ensino Particular
fac. Odontologia Porto